



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/29 (CONTJOR-TV)**

Participação relativa à abordagem de crimes sexuais na igreja católica no “Jornal da Noite” da SIC, considerando a utilização de linguagem imprópria

Lisboa  
10 de janeiro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/29 (CONTJOR-TV)

**Assunto:** Participação relativa à abordagem de crimes sexuais na igreja católica no “Jornal da Noite” da SIC, considerando a utilização de linguagem imprópria

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), em 13 de fevereiro de 2023, uma participação contra a SIC e a SIC Notícias, propriedade do operador SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., relativa à edição do “Jornal da Noite” desse mesmo dia, denunciando a utilização de linguagem imprópria para o horário de emissão.
2. Lê-se na dita participação:
  - «No “Jornal da Noite” na SIC e na SIC Notícias apresentaram oralmente o tipo de abusos de menores conforme descritas nas queixas com linguagem não própria para a hora! (...)penso que será proibido tal linguagem».
3. Na participação são citadas as expressões alegadamente referidas nas queixas das vítimas de abusos sexuais no âmbito das atividades da igreja católica.
4. Questiona-se ainda: «Apesar de notícias, deve haver regras para que tal não aconteça e deveriam ser dadas mais tarde. Como alguém disse, detalhes perturbadores... se era para quem o disse, e para quem está a ouvir? No caso de menores?».

#### II. Análise e fundamentação

5. A SIC, notificada para se pronunciar acerca da participação transcrita, optou por não juntar pronúncia ao presente procedimento.
6. A exposição em análise remete para uma situação passível de configurar a ultrapassagem dos limites à liberdade de programação que impendem sobre o exercício da atividade televisiva

no tratamento noticioso dado pela SIC, no “Jornal da Noite” de 13 de fevereiro de 2023, ao relatório da Comissão Independente sobre abusos sexuais na igreja católica. Conteúdos que alegadamente colidiriam com o estatuído no artigo 27.º, n.º 4 da Lei da Televisão e do Serviços Audiovisuais a Pedido<sup>1</sup>.

7. A ERC é competente para se pronunciar sobre o teor da participação em apreço ao abrigo das disposições dos seus Estatutos<sup>2</sup>, designadamente da alínea c) do artigo 7.º, das alíneas d) e j) do artigo 8.º) e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
8. Cabe, assim, analisar a notícia à luz da participação, tendo em vista verificar a linguagem utilizada no serviço noticioso identificado, na perspetiva da possibilidade de afetar o livre desenvolvimento da personalidade de crianças e jovens.
9. O “Jornal da Noite” de 13 de fevereiro de 2023, emitido em simultâneo na SIC e na SIC Notícias, fez abertura com o caso dos abusos sexuais na igreja católica. O pivô começa por lançar: «Boa noite. A igreja católica pede desculpa aos milhares de vítimas de abusos sexuais. E este é um dos dados importantes neste dia histórico no país e no mundo. O dia em que uma comissão independente apresentou resultados arrepiantes e esmagadores que vamos conhecer ao pormenor neste jornal. E tenho, desde já, uma advertência a fazer aos telespectadores, sobretudo àqueles que possam ter em casa crianças a verem-nos: vamos ouvir relatos muito duros e muito explícitos de natureza sexual. E vamos ouvi-los porque foi assim que foram apresentados pela Comissão hoje na Fundação Gulbenkian. E porque só essa crueza, que nenhum de nós deseja ouvir, nos transporta para a dureza do que sofreram milhares de portugueses que ganharam coragem para dar o seu testemunho. Está, assim, apresentado, o tom particular e excepcional desta notícia do dia (...).»
10. Após esta introdução, o pivô apresenta gráficos nos quais constam números relativos a vítimas, testemunhos validados sobre abusos sexuais na igreja ao longo dos últimos 70 anos, percentagens de vítimas rapazes e raparigas, idades mais frequentes dos abusos, género dos

---

<sup>1</sup> Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na versão dada pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro.

<sup>2</sup> Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

abusadores, percentagem desses que eram ou são padres, época em que ocorreram a maioria dos abusos (décadas 1960-90) e número de casos enviados ao Ministério Público.

11. Segue-se uma peça noticiosa sobre a Comissão Independente em que são mostradas imagens da apresentação do trabalho realizado por um dos seus elementos.
12. De seguida, intervém novamente o pivô, alertando: «Na apresentação das conclusões, a Comissão Independente decidiu partilhar alguns relatos das vítimas. E assim chegamos à advertência que fiz no início deste jornal. Decidimos respeitar na íntegra os relatos, tal como foram apresentados. Por isso, aviso que são depoimentos chocantes com detalhes perturbadores».
13. Segue-se uma peça em que são apresentados testemunhos das vítimas. Trata-se de excertos que incluem linguagem de cariz sexual: «ele apalpava-me e metia a língua toda»; «acordava com o pénis dele entre as minhas pernas e todo sujo»; «e se isto acontecer com o meu filho?! Filho da puta do padre!»; «perguntava se nos masturbávamos, se enfiávamos o dedo»; «as palavras suaves do padre e a mão na minha mão e a seguir dentro das minhas cuecas»; «o padre a pôr o sexo dele na boca»; «estava o meu irmão no chão como um animal e ele por trás, o padre, a enfiar-se nele. E ele a chorar».
14. São exibidas duas outras peças relacionadas com o mesmo tema. Uma delas dá conta de que a Conferência Episcopal pede desculpa às vítimas e defende tolerância zero para com os abusadores, dizendo que serão investigados pelo Ministério Público e pela Santa Sé. Outra peça revela que apenas 25 casos foram enviados para o Ministério Público, porque os restantes haviam prescrito. A mesma peça aponta o pedido de alteração dos prazos de prescrição daquele tipo de crimes.
15. Depois das peças, é aberto um espaço de comentário sobre a matéria, tendo como convidados um advogado e um teólogo.
16. Por fim, é ainda apresentada uma peça sobre as reações dos diversos partidos ao relatório da Comissão Independente.

17. Recorde-se que a participação denuncia a utilização de linguagem de cariz sexual considerada inadequada ao horário de emissão do serviço noticioso “Jornal da Noite”, podendo ser prejudicial para os menores.
18. Conforme se apontou, este reparo remete para os limites à liberdade de programação, em concreto, o estabelecido no artigo 27.º, n.º 4, da LTSAP: «A emissão televisiva de quaisquer outros programas suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes deve ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só pode ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas».
19. Tratando-se de um serviço noticioso, não se pode deixar de considerar, em simultâneo, o previsto no n.º 10 do mesmo artigo: «Os elementos de programação com as características a que se referem os n.ºs 3 a 6 podem ser transmitidos em quaisquer serviços noticiosos quando, revestindo importância jornalística, sejam apresentados com respeito pelas normas éticas da profissão e antecedidos de uma advertência sobre a sua natureza».
20. Deste modo, é essencial discutir se os conteúdos emitidos pela SIC e pela SIC Notícias reúnem estas características, considerando, em primeiro lugar o interesse jornalístico da matéria noticiada. A este respeito, não requer especial argumentação o facto de os abusos sexuais ocorridos no contexto da igreja católica se revestirem de inegável interesse público, sendo, assim, matéria de interesse noticioso. Quanto às expressões de cariz sexual acima transcritas, não se deixa também de considerar interesse jornalístico na sua divulgação, uma vez que as mesmas conferem densificação à gravidade dos atos relatados à Comissão Independente por pessoas que se apresentaram como vítimas ou conhecedoras de casos de vítimas, atestando ter-se tratado, em alguns casos, de abusos muito graves.
21. Além do mais, a SIC, na voz do seu pivô, lançou uma advertência longa e explicativa acerca do teor da matéria noticiosa que iria adiante ser apresentada. Entre esta advertência e a emissão dos testemunhos que foram depois parafraseados, decorreu tempo suficiente para que pais e educadores pudessem resguardar as suas crianças relativamente a conteúdos que pudessem ser inadequados ao seu grau de maturidade.

22. Adicionalmente, foi repetida de forma breve a chamada de atenção para a sensibilidade dos conteúdos imediatamente antes da emissão da peça noticiosa na qual são dados a conhecer os testemunhos de abusos sexuais referidos no ponto 13 acima.
23. Assim, ponderados estes pontos, considera-se que, ainda que a linguagem apresentada nos relatos parafraseados no tratamento jornalístico dispensado pela SIC aos resultados da Comissão Independente sobre abusos sexuais na igreja se caracterize pelo forte pendor sexual, é inegável que a matéria revestia interesse jornalístico suficiente para que pudesse ser apresentada no serviço noticioso “Jornal da Noite” mediante advertência prévia, conforme o estipulado pela lei. Esta advertência, reitera-se, além de se ter verificado, foi efetuada de forma explícita e atempada, tendo mesmo sido repetida.
24. Deste modo, conclui-se que não foram ultrapassados pela SIC, nem pela SIC Notícias, os limites à liberdade de programação, atendendo ao estatuído no artigo 27.º, n.º 10, da LTSAP.

### **III. Deliberação**

Apreciada uma participação contra a SIC e a SIC Notícias, propriedade da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA., tendo por objeto a edição de 13 de fevereiro de 2023 do serviço noticioso “Jornal da Noite” na qual foram abordados relatos de vítimas de abusos sexuais no âmbito da igreja católica, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, alínea na d) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º) e na al. a) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera que não foram ultrapassados os limites à liberdade de programação, atendendo ao disposto no artigo 27.º, n.º 10, da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido.

Lisboa, 10 de janeiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola